



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0004-2017

Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

PROCESSO Nº 3104-2007

Art. 1º A remuneração dos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá deverá ser reajustada em sete inteiros e dezenove centésimos por cento, como forma de reposição salarial.

Art. 2º Serão alterados, nas mesmas condições, o cálculo dos proventos dos Aposentados e das Pensões.

Art. 3º Os subsídios dos Senhores Vereadores serão reajustados em sete inteiros e dezenove centésimos por cento, conforme autoriza o art. 37, X, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 4.053, de 4 de julho de 2008, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de Guaratinguetá para a Legislatura 2009/2012 e subsequentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada, se necessário, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2017.

Pela Mesa Diretora:

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara
em Exercício

MARCELO AUGUSTO DE ASSIS
1º Secretário

Protocolo nº 0126-2017
07/02/2017

Diretoria Legislativa – PS/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

**Projeto de Lei Legislativo nº 0004-2017
Processo nº 3104-2007**

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

A presente propositura que temos a honra de submeter à apreciação do Douto Plenário, tem sua justificativa no fato de que nossos servidores têm direito a revisão de sua remuneração conforme determina o artigo 37, X da Constituição Federal assim grafado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Assim sendo, esperamos poder contar com o beneplácito dos Nobres Senhores Vereadores, quando da discussão e votação do presente Projeto.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2017.

Pela Mesa Diretora:

PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS
Presidente da Câmara
em Exercício

MARCELO AUGUSTO DE ASSIS
1º Secretário

Diretoria Legislativa – PS/cm.